



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

**DECRETO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 09/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

**DISCIPLINA CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de São José do Bonfim**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e orgânicas e tendo em vista ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988;

Considerando, que o sistema da atenção básica e da saúde a nível de Brasil é tripartite, sendo responsabilidades comuns a todas as esferas de governo (União, Estado Federado e Município), tudo conforme diretrizes e bases estabelecidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente a área de saúde e regulada pela Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde;

Considerando o dever do sistema da atenção básica, no qual se encontra inserido o Município, como membro do sistema tripartite, no sentido de fazer esforço comum, para desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e a implantação de carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados aos usuários;

Considerando a previsão contida na Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde, no sentido do sistema da atenção básica desenvolver, disponibilizar e implantar os sistemas de informações da Atenção Básica de acordo com suas responsabilidades, e, atendimento à população, inclusive com planejamento, apoio, monitoramento e avaliação, além de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação, e, posterior divulgação das informações e os resultados alcançados pela atenção básica, envolvendo inclusive a participação popular e o controle social.

Considerando que a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde define como competência do Ministério da Saúde, entre outras descritas na referida Portaria, definir e rever periodicamente, de forma pactuada, na Comissão Inter gestores Tripartite, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, além da garantia de fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica, pois, passando a responsabilidade para o Estado Federado, por meio das Secretarias Estaduais, para destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços, e, ser corresponsável, pelo monitoramento da utilização dos recursos federais da Atenção Básica transferidos aos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

municípios, com submissão, para resolução acerca das irregularidades constatadas na execução dos recursos do Bloco de Atenção Básica, conforme regulamentação nacional, inclusive para fazer comunicação ao Ministério da Saúde referente irregularidades constatadas e não corrigidas, para fins de bloqueios do repasses de recursos;

Considerando que a mesma Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, prevê que compete à Secretaria Municipal de Saúde, entre outras atribuições: destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica; ser coresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município; selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente; e assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de atenção básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção.

Considerando que a mesma Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, prevê as características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica, com definição do território de atendimento, com população alvo, conforme cada UBS, e, com programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários; com a obrigação de desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis, realizando atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada.

Ainda, considerando que compete as equipes de Atenção Básica desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários, implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

Considerando ainda, serem atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de saúde da família, ressalvadas as atribuições particulares específicas dos profissionais, participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção à saúde, conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários, realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica, entre outras obrigações previstas na Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde e suas modificações.

Considerando que cada equipe de Saúde da Família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição, sendo recomendado pela Portaria nº 2.488/2011 do MS, que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

Considerando que a Portaria nº 2.488/2011 do MS determinou que houvesse o cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

feita somente ao profissional médico que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF e com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;

Considerando que a Portaria nº 2.488/2011 do MS determinou que a carga horária dos profissionais de saúde deve ser de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, fazendo ressalvas apenas para os dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita na citada Portaria, como podendo ocorrer com médicos trabalhando 40 horas semanais, com valores integrais de repasse e contrapartida, ou com médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências da proporção do incentivo federal, conforme normas do Ministério da Saúde, sempre ressaltando que o nosso Município tem mais de 3 mil habitantes, mas menos de vinte mil, razão pela qual sofre limitações de contratações médicos generalistas ou especialistas em saúde da família, ou médicos de família, guardada a limitação da legislação federal. A **jornada de 40 (quarenta) horas** deve observar a necessidade de **dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família** podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor local, dedicar **até 08 (oito) horas do total da carga horária** para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em Saúde da Família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

Considerando o instrumento legal de admissão de cada servidor, seja concurso público (Edital e Legislação Municipal que serviu de base para a realização do certame) ou contratação, conforme instrumento contratual e em conformidade com a Legislação Municipal, bem como adotando a recomendação do Ministério Público Federal, quanto a exigência de cumprimento de carga horária semanal de 40 horas de serviços pelos profissionais que percebem recursos da atenção básica (Sistema Único de Saúde – SUS), inclusive os ocupantes de cargos no Programa Saúde da Família, deve o Município, por meio da Secretaria de Saúde Municipal, por seu titular ou quem suas vezes fizer, exigir a carga horária de 40 horas semanais de serviços dos servidores, inclusive com controle de ponto eletrônico, para que sejam atendidos os princípios da legalidade de aplicação do recursos do SUS, impessoalidade no atendimento público e em especial aos usuários do SUS, moralidade e eficiência com os gastos da gestão pública, fazendo cumprir o determinado neste Decreto Administrativo e efetuada a publicidade das ações e medidas adotadas, com envolvimento da comunidade usuária com fiscalização, para melhorar o sistema de atendimento na área de saúde de nosso Município, razão pela qual

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o horário de atendimento ao público de São José do Bonfim, pelos servidores da área de saúde, com consequente obrigação de carga horária pelos servidores vinculados e beneficiados com recursos do SUS, FUS, ou equivalentes,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ nº 08.882.862/0001-05

principalmente o atendimento pelo PSF, respeitados os horários legais estabelecidos para o NASF e para o Programa Saúde na Escola ou serviços realizados por plantões, será de **20 (vinte horas semanais)**, ressalvados os horários médicos que serão disciplinados em artigo próprio deste Decreto, sendo preferencialmente distribuída a carga horária em **(05) cinco dias de serviços por semana**, de segunda a sexta-feira, ressalvadas pequenas compensações de horários tralhados a maior ou menor de um dia com outro que poderá ser compensando, e, que não extrapole compensação superior a uma hora por dia de serviço.

**Art. 2º** - O horário de atendimento dos médicos do Município, salvo os plantonistas, serão também de **40 horas por semana**, sendo pago os valores integrais de repasse e contrapartida conforme previsto legalmente no sistema SUS, porém, poderá ocorrer funcionamento de atendimento médico com generalistas, especialistas em Saúde da Família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências da proporção do incentivo federal, conforme normas do Ministério da Saúde, sempre ressalvando que o nosso Município tem menos de vinte mil habitantes, razão pela qual sofre limitações de contratações médicos generalistas ou especialistas em saúde da família, ou médicos de família, guardada a limitação da legislação federal, e, com pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

**Artigo 3º** - A jornada de **40 (quarenta) horas**, por semana, na área de saúde para o PSF e 20 horas para o NASF III, ressalvadas as exceções apresentadas, como previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto Administrativo, deve observar a necessidade de dedicação **mínima de 32 (trinta e duas) horas** da carga horária para atividades na equipe de Saúde da Família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor local, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial, respeitada a previsão da legislação federal.

**Art. 4º** - Fica determinado que incontinentemente seja tomado todo ponto dos servidores do Município de São José do Bonfim - PB, referente à área de saúde, especialmente os que estão obrigados a carga horária prevista neste Decreto, principalmente dos integrantes do PSF e dos que percebem dos recursos repassados pelo SUS, pelo sistema eletrônico antes já implantado nas unidades e casa de saúde ou repartições públicas da área de saúde, sendo apontadas faltas aos serviços de qualquer servidor dos elencados neste Decreto, com comunicação das mesmas para o Setor de Pessoal da Prefeitura, para descontos em folha de pagamento, no final de cada mês, sob pena de responsabilidade do (a) Secretário (a) de Saúde do Município, por meio do seu titular ou substituto eventual.

§ 1º - Ficam excluídos do ponto eletrônico, os Agentes Comunitários de Saúde, e, Agentes de Combate as Endemias, que assinarão ponto em meio físico, decorrente das exigências da Lei 11.350/2007 e suas modificações, quanto a exigência do agente residir em



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**  
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001  
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

sua área de atuação, e, não ser razoável exigir que o profissional saia de sua área onde reside para ir colocar a sua digital em ponto eletrônico, com perda de tempo que pode ser revertido em prol dos serviços públicos, sendo o ponto físico (em papel) captado por pessoa designada pela Prefeitura, com o dito fim.

**Art. 5º** - Deve ser instalado, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos de atendimento do programa "Saúde da Família" e outros locais que funcionem com recursos do SUS, quadros que informem ao usuário de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, horário de início e término da jornada de trabalho de cada um deles, e, sendo médico ou odontólogo, que seja informado sua especialidade.

§ 1º - O quadro constante no caput do artigo, deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

§ 2º - A unidade pública de saúde frequentada pelo usuário, deverá disponibilizar, para consulta por qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais e servidores que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

§ 3º - Ainda, deve o Município publicar na internet, especialmente na sua página ou site público, antes do dia de trabalho, o horário de atendimento ao público, e, os profissionais que serão disponibilizados, e, que ocupam cargos públicos ou vinculados por qualquer forma ou modo ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 6º** - Qualquer usuário do serviço público municipal de saúde, poderá fiscalizar e reclamar a ausência do funcionário ou contratado pelo Município para os serviços remunerados com recursos do SUS, e, providências legais serão adotadas para coibir a ausência aos serviços remunerados pelo Sistema Único de Saúde, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

**Art. 7º** - O presente Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias conflitantes, desde que adotadas por Decreto ou texto legal inferior a este.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB. Data supra.

*Rosalba Gomes da Nobrega*

Prefeita Constitucional de São José do Bonfim